

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 96, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Define documentação necessária para o provimento dos cargos públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais e inciso VIII do art. 2º da Lei Delegada nº 63, de 29 de janeiro de 2003 e tendo em vista o disposto no artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no artigo 13 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952,

RESOLVE:

Art. 1º São documentos necessários para a posse em cargos públicos:

I – documento legal de identidade reconhecido em território nacional;

II – título de eleitor e comprovante(s) de votação na última eleição;

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – cartão de cadastramento PIS/PASEP ou comprovante da data do 1º emprego;

V – certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

VI – comprovante de residência;

VII – resultado do Laudo Médico Pericial – REM – emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPSEMG, concluindo pela aptidão para o ingresso no serviço público;

VIII – CADE (Caracterização de Deficiência), emitido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Minas Gerais – IPSEMG, no caso de indivíduos aprovados em concurso público nos termos da Lei nº 11.867, de 28 de julho de 1995;

IX – diploma registrado ou registro profissional ou histórico escolar acompanhado do certificado de conclusão de curso;

X – comprovante de abertura de conta corrente em agência de estabelecimento bancário credenciado, para fins de pagamento de remuneração, conforme dispõe a Resolução nº 31, de 04 de abril de 1998;

XI – declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR; e

XII – declaração, em formulário específico, se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública federal, estadual e municipal

Art. 2º O órgão ou unidade de Pessoal verificará, sob pena de responsabilização, se são legítimos os documentos exigidos na presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2004.

ANTONIO AUGUSTO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão